



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 130/2013.

de 26 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Tocantins, delegando as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços – ATR; autoriza a celebração de Contrato de Programa com Agência Tocantinense de Saneamento – ATS para a execução desses e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Estadual nº 1.017 de 20 de novembro de 1998, visando a delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DO TOCANTINS** com prestação desses serviços públicos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e exercício das competências por intermédio da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

CONTRATO DE PROGRAMA com a ATS, visando a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I - Os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegadas ao Estado do Tocantins;

II – A execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

III – Os direitos e obrigações do Município;

IV – Os direitos e obrigações do Estado;

V – As atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 4º - A vigência do Convênio de Cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o Contrato de Programa.

Art. 5º - Aprovada, sancionada e publicada a presente Lei, assinados o Convênio de Cooperação com o Estado do Tocantins, Contrato de Programa para a Prestação de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário com a ATS, fica extinto o Contrato de concessão firmado entre o Município de Praia Norte e a Saneatins, antecessora da ATS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins,
aos 26 de fevereiro de 2013.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal